

EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019

1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INVENTÁRIO FÍSICO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

Processo nº 1010/2019

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP** com sede na Avenida Dr. Hugo Beolchi, nº 445, Conjunto 91 – Vila Guarani - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.760.399/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (IBIAEON)**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **AMARILDO MARQUES**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº M-7.033.022 e do CPF/MF nº 787.102.866-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Inventário Físico, Avaliação Patrimonial**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Brasília, 20 de 10 de 2019
Circulação de 1000 Exs
GAB/DF 20 107
CONJUS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (IBIAEON)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de inventário físico e avaliação patrimonial para a atualização da base de dados e identificação dos bens do ativo imobilizado e intangível que constituem o acervo patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

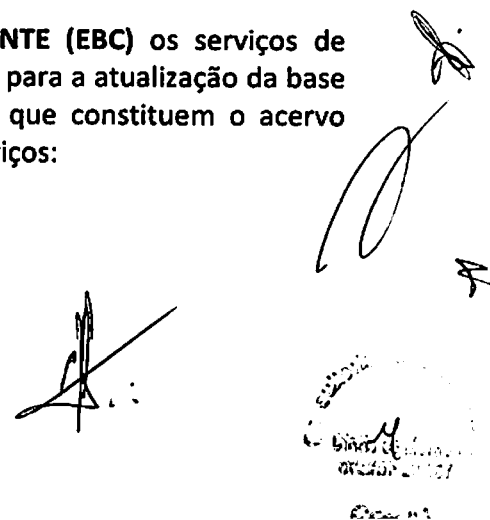
2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme Deliberação CONSAD nº 29 de 29/01/2019 e alterações posteriores, no Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000 e alterações posteriores, pelo disposto na Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, de 2006. Além do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as Normas Técnicas da ABNT, de acordo com a Lei nos 4.150/1962, bem como as condições estabelecidas nas Resoluções CFC nº 1.292/2010 e 1.177/2009, pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.700/2017, pronunciamentos correlatos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis específicos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e demais normas e legislações pertinentes, relativas ao ativo imobilizado e intangível.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1010/2019, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019 e à Proposta da **CONTRATADA (IBIAEON)**, Anexo IX a este Instrumento, datada de 04/11/2019, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de inventário físico anual, inventário sob demanda e avaliação patrimonial para a atualização da base de dados e identificação dos bens do ativo imobilizado e intangível que constituem o acervo patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo os seguintes serviços:

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several signatures in black ink, some of which are large and stylized. There are also circular stamps, one of which appears to be a date stamp or a stamp from a specific department.

EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019

3

4.1.1. Serviços de Inventário anual: A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá prestar os serviços de inventário físico anual dos bens em uso, cedidos a terceiros, e destinados ao desfazimento, para:

4.1.1.1. Verificação da existência física dos bens;

4.1.1.2. Emplaquetamento dos bens sem registro patrimonial ou com registro patrimonial danificado, quando necessário, com fornecimento de plaquetas, no modelo da CONTRATANTE (EBC), a cargo da CONTRATADA (IBIAEON), no quantitativo estimado de até 10% (dez por cento) do total de bens móveis;

4.1.1.2.1. Retirar plaquetas antigas, implementar novas, quando necessário.

4.1.1.3. Registros dos bens localizados em sistema de inventário;

4.1.1.4. Conferência no sistema de inventário das características dos bens (RP, descrição, marca, modelo, nº série, estado de conservação – servível: bom, regular e ruim; inservível: ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);

4.1.1.5. Lançamento no sistema de inventário do nome do responsável pelos bens (detentor da carga) fazendo constar cargo e registro numérico de matrícula de acordo com o Quadro de Lotação de Pessoal - QLP da CONTRATANTE (EBC) e a localização do item que está sendo inventariado de acordo com o leiaute;

4.1.1.6. Registros fotográficos dos bens, sendo, no mínimo, 02 (duas) fotografias, da seguinte forma: 01 (uma) foto da plaqueta patrimonial afixada no bem (modelo novo) e 01(uma) - foto do bem;

4.1.1.7. Emissão de Termo de Inventário e Responsabilidade Geral para assinatura pelo detentor dos bens que estiverem sob sua guarda, a ser coletada pela CONTRATADA (IBIAEON);

4.1.1.8. Confronto dos bens localizados sem plaqueta de identificação patrimonial resultante do inventário com os dados registrados no banco de dados da CONTRATANTE (EBC), adotando-se, minimamente, as orientações contidas no Anexo VI deste Contrato;

4.1.1.9. Apresentação de planilha com saldos físicos da conciliação no modelo contido no Anexo II deste Contrato, ao término do inventário nas dependências da CONTRATANTE (EBC) e nas demais localidades endereçadas no Anexo I deste Contrato;

4.1.1.10. Realização de novas buscas por bens que, porventura, não foram localizados durante ou após o levantamento físico;

4.1.1.11. Entrega de planilha conforme os **Anexos III e VI** deste Contrato para migração dos dados do inventário no Sistema de Controle Patrimonial pela **CONTRATANTE (EBC)**;

4.1.1.12. Levantamento dos bens intangíveis e respectivas conciliações e emissões de relatórios.

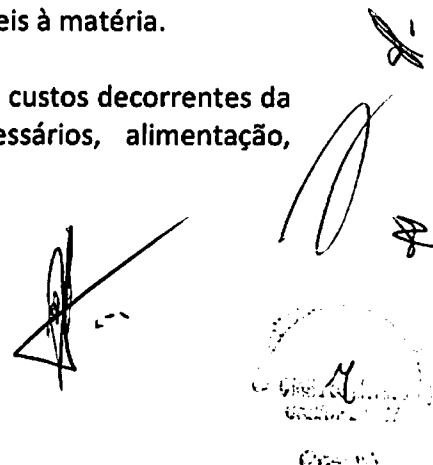
4.1.2. Serviço de Inventário sob Demanda: A **CONTRATADA (IBIAEON)** prestará os serviços de inventário físico dos bens em uso, cedidos a terceiros, e destinados ao desfazimento para realizar, sob demanda, as atividades previstas nos subitens **4.1.1.1., 4.1.1.2.1. ao 4.1.1.7.** desta Cláusula.

4.1.3. Serviços de Avaliação Patrimonial: Serviços de avaliação patrimonial dos bens móveis inventariados e dos bens intangíveis, com a utilização do conceito de teste de recuperabilidade (*impairment test*) na forma disciplinada pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, IN RFB 1700/2017, pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e quaisquer outros instrumentos legais vigentes aplicáveis à matéria, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens móveis e intangíveis que constituem o acervo patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**, da seguinte forma:

4.1.3.1. Proceder à avaliação patrimonial dos bens móveis, para o exercício de 2019, e aos demais exercícios caso haja renovação deste Contrato, com a utilização do conceito de teste de recuperabilidade (*impairment test*) e apresentar relatório do teste de recuperabilidade (*impairment test*) e planilhas com os saldos contábeis da conciliação, **Anexo IV** deste Contrato, conforme previsto no subitem **4.2.3.** desta Cláusula e seus respectivos subitens.

4.1.3.2. Apresentar planilhas do **Anexo V** deste Contrato para migração dos dados do teste de recuperabilidade no sistema patrimonial com integração contábil, conforme previsto no item **4.4.** desta Cláusula e seus respectivos subitens, bem como orientar os procedimentos e registros contábeis e tributários, no que tange aos ajustes necessários ao cumprimento do que determinam a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, a IN RFB 1700/2017, a legislação fiscal, os pronunciamentos contábeis pertinentes, e demais normativos legais aplicáveis à matéria.

4.2. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá ser responsável por todos os custos decorrentes da realização das atividades, incluindo equipamentos e materiais necessários, alimentação, hospedagem, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos.



4.3. Considerando a amplitude do objeto deste Contrato, os serviços serão divididos em etapas, conforme descrito a seguir:

4.3.1. Planejamento dos Serviços:

4.3.1.1. Consiste no diagnóstico da situação atual objetivando o planejamento das etapas seguintes para execução dos serviços e deverá ocorrer em reuniões com representantes das partes para apresentação formal, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das diretrizes necessárias à execução do trabalho, a realizar-se da seguinte forma:

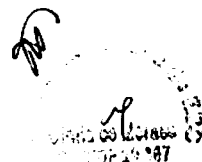
4.3.1.1.1. Reunião de Abertura: No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura deste Contrato será realizada reunião de que trata o subitem **4.3.1.1.** desta Cláusula, na sede da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília, em data e horário a serem informados pela **CONTRATANTE (EBC)**. A reunião será registrada em Ata, que fará parte deste Instrumento Contratual.

4.3.1.1.2. Reunião para apresentação do diagnóstico: No prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a reunião mencionada no subitem **4.3.1.1.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá apresentar diagnóstico que contemple as premissas, restrições, peculiaridades, ameaças e riscos da execução dos serviços, além da metodologia e cronograma de sua execução, o qual deverá especificar as atividades de operacionalização e logística dos serviços em todas as localidades indicadas no **Anexo I** deste Contrato, observando os prazos estabelecidos e identificando os requisitos necessários à operacionalização dos serviços, bem como observando a qualidade técnica, segurança e eficiência dos serviços objeto deste Instrumento.

4.3.1.1.3. A evolução da execução do cronograma estabelecido deverá ser monitorada e enviada diariamente, pelo preposto da **CONTRATADA (IBIAEON)**, à Comissão de Fiscalização deste Contrato, por meio eletrônico.

4.3.1.1.4. O cronograma e diagnóstico a que se refere o subitem **4.3.1.1.2.** desta Cláusula, farão parte integrante deste Contrato.

4.3.1.1.5. Caso haja divergências de posicionamento quanto às técnicas, doutrinas, metodologias ou de outra natureza, prevalecerá o posicionamento da Administração, nesta e em todas as demais atividades descritas neste instrumento.



10/10/19

4.3.2. Serviços de Inventário Anual:

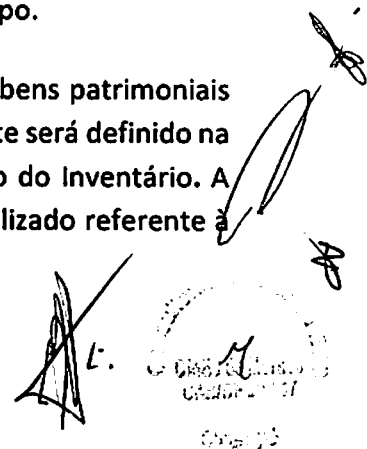
4.3.2.1. Planejamento do Inventário: O serviço de inventário deverá observar as diretrizes contidas no Anexo VI deste Contrato, compreendendo:

- a) análise dos processos e rotinas existentes na **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) obtenção das estruturas físicas (leiaute) da **CONTRATANTE (EBC)** junto aos seus representantes e levantamento da estrutura organizacional, constando a relação das unidades administrativas / técnicas e das localizações a serem inventariadas, com a entrega do Quadro de Lotação de Pessoal - QLP;
- c) definição junto aos representantes da **CONTRATANTE (EBC)** da sistemática de numeração e etiquetagem dos bens, assim como a definição de quais os tipos de bens que não deverão ser inventariados ou que não são passíveis de receber plaquetas; obtenção junto à Área Patrimonial das bases de dados dos bens existentes;
- d) informe, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, para definição das medidas adequadas de proteção individuais e coletivas, por parte da **CONTRATADA (IBIAEON)**, aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas nos diversos ambientes da **CONTRATANTE (EBC)**, de forma a garantir a segurança e a saúde dos profissionais envolvidos.

4.3.2.2. Levantamento Patrimonial/Contábil: Consiste na conversão da base contábil existente no sistema de patrimônio, com a devida análise inicial das informações. Para tanto, deverá ser realizada a revisão das descrições incompletas de cada item, realizando ainda uma padronização mínima nas descrições, de forma que bens idênticos tenham a mesma descrição, facilitando a correlação dos bens a serem inventariados fisicamente, conforme Anexo I deste Contrato.

4.3.2.2.1. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá carregar os dados contábeis e informações em meio digital para que sejam feitas as conversões da base contábil dos ativos e a devida análise das informações dos bens patrimoniais para a realização do inventário e coleta de dados em campo.

4.3.2.2.2. A CONTRATANTE (EBC) fornecerá relação dos bens patrimoniais em arquivo dos seguintes tipos: XLS, XLSX ou ODS. O leiaute será definido na etapa do subitem 4.3.1.1. desta Cláusula, Planejamento do Inventário. A **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá balancete do ativo imobilizado referente à



mesma posição de fechamento da base contábil.

4.3.2.2.3. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá estabelecer políticas de armazenamento de dados com implantação de rotinas de cópia de segurança (*backup*) diários e chaves de segurança das informações ao longo do projeto.

4.3.2.3. Inventário Físico: Consiste na fase de execução dos serviços em campo para apuração, identificação e reorganização do acervo patrimonial e deverá seguir, minimamente, as orientações metodológicas contidas no Anexo VI deste Contrato e observar os seguintes procedimentos:

4.3.2.3.1. Levantamento Físico e Identificação:

- a) O procedimento do inventário físico ocorrerá nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** e nas instalações das Parceiras que possuem bens cedidos listados no Anexo I deste Contrato, de acordo com o cronograma pré-estabelecido na reunião de planejamento com a indicação das dependências e locais a serem inventariados por período.
- b) Os levantamentos físicos serão feitos de forma planejada, mediante prévio agendamento com o titular de cada uma das unidades a serem visitadas, considerando que não poderão interferir de forma restritiva nos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**. Os agendamentos com as unidades e com as parceiras a serem inventariadas serão feitos com o auxílio da Comissão de Acompanhamento de Inventário designada pela **CONTRATANTE (EBC)**.
- c) Os gestores das áreas a serem inventariadas, orientados pela área patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**, indicarão para a Comissão de Acompanhamento de Inventário quem serão os detentores ou o critério a ser adotado para a responsabilidade dos bens, conforme diretrizes estabelecidas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)** para redistribuição da carga depositária de bens.
- d) A Comissão de Acompanhamento de Inventário fornecerá ao gestor da área que será inventariada informações básicas sobre como ocorrerá o inventário na área, a fim de que o gestor possa orientar a equipe durante o levantamento físico.

- e) O gestor da área que será inventariada deverá indicar empregado para auxiliar no levantamento físico a fim de cooperar com a equipe que realizará o inventário.
- f) A **CONTRATADA (IBIAEON)** realizará a conferência física dos bens, identificando as plaquetas neles afixadas.
- g) Após a identificação das plaquetas, a **CONTRATADA (IBIAEON)** colherá os dados dos bens com a utilização de coletor de dados portátil com scanner para leitura de código de barras, com capacidade para armazenamento de dados, no intuito de coletar e registrar as informações no sistema de inventário de forma automatizada.
- h) Caso o item inventariado não possua plaqueta de patrimônio ou a plaqueta esteja danificada, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá fixar nova plaqueta patrimonial no bem, em local visível e padronizado, coletando e registrando, posteriormente, os dados no sistema de inventário, conforme detalhado no subitem 4.3.2.3.2. desta Cláusula, **Emplaquetamento**. Deverá ser lançado no sistema de inventário o nome do detentor responsável pelos bens, fazendo constar cargo e registro numérico de matrícula de acordo com o Quadro de Lotação de Pessoal da **CONTRATANTE (EBC)** – QLP. Para cada item inventariado deverão ser registradas pelo menos 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) foto da(s) plaqueta(s) de registro patrimonial com numeração legível e uma foto do bem, com resolução mínima de 2 *megapixels* (1600x1200 pxl).
- i) A atribuição do estado de conservação dos bens móveis, inclusive equipamentos, observará os critérios listados:

Descrição	Conceito / Motivo do Estado de Conservação
Servível:	
Bom	Aquele que está em uso e não possui defeitos.
Regular	Aquele com pequenas avarias, e/ou alteração das características.
Ruim	Aquele com avarias e com condições de uso limitadas;

Inservível:	
Ocioso	Aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo utilizado pela unidade.
Recuperável	Aquele passível de recuperação, desde que o custo do procedimento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.
Antieconômico	Aquele cuja manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.
Irrecuperável	Aquele para o qual não há possibilidade de uso para a finalidade a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica a que se destina.

j) Principalmente na etapa de identificação, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá ter cuidados especiais aplicáveis aos bens frágeis, quebradiços e de outras características especiais que requeiram cuidados e técnicas específicas, cabendo os mesmos cuidados durante as demais etapas dos trabalhos objetos deste Instrumento.

k) Geração de relatórios, pela **CONTRATADA (IBIAEON)**, em tempo real, para análise crítica dos itens levantados, possibilitando elaboração de relatórios específicos aos itens localizados pertencentes a outros setores ou não cadastrados, entre outras situações eventualmente detectadas.

l) Durante a realização do inventário, os Termos de Inventário e Responsabilidade Geral serão elaborados e encaminhados pelo **CONTRATADA (IBIAEON)**, em meio eletrônico, ao detentor das cargas, via sistema de inventário, para impressão do Termo e coleta de assinaturas imediatamente após a realização do inventário na unidade administrativa. A coleta de assinaturas dos Termos será realizada pela **CONTRATADA (IBIAEON)** e entregue a ele, para posterior entrega à **CONTRATANTE (EBC)**, quando da finalização do serviço de inventário.

4.3.2.3.2. Emplaquetamento: A fixação das plaquetas, quando necessária, deverá obedecer a esta ordem de prioridade:

a) fixação em local de fácil visualização, preferencialmente na

parte frontal do bem, no alto, em seu lado esquerdo;

- b) não sendo possível a fixação da plaqueta na parte frontal do bem, no alto, em seu lado esquerdo, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá optar pelo local onde a superfície demonstre melhor aderência e visibilidade;
- c) o item que receber nova plaqueta patrimonial deverá, necessariamente, ser registrado com o máximo de detalhes existentes, como: descrição completa, marca, modelo, nº de série e estado de conservação, localização física, conforme **Anexo III** deste Contrato;
- d) para os bens que, por suas características físicas, por sua finalidade ou que, pela dificuldade de acesso, não puderem ser emplaquetados, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá atribuir número de patrimônio a esses bens e preparar um catálogo identificando-os detalhadamente. Neste catálogo deverá constar, no mínimo, a descrição detalhada do bem e ser afixada, junto à descrição, a plaqueta com o número atribuído a cada bem, sua localização física.

4.3.2.4. Equipe de Profissionais:

- a) A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá disponibilizar equipe de profissionais adequada, quantitativa e qualitativamente habilitada, para a execução do volume de trabalho indicado no **Anexo I** deste Contrato, respeitando os prazos e condições estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, bem como a carga horária dos profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**.
- b) Faz-se imprescindível a designação de **Coordenador Técnico**, com experiência em organização e gestão patrimonial, que assumirá a responsabilidade pelos serviços na condição de preposto, realizando toda a interlocução com a Comissão de Fiscalização deste Contrato designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, devendo o **CONTRATADA (IBIAEON)** indicar nome, telefone e e-mail para os contatos que se fizerem necessários, na reunião de planejamento, na qual este profissional deverá estar presente em conjunto com demais



representantes do **CONTRATADA (IBIAEON)**;

c) A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá designar **Supervisores** que atuarão no acompanhamento direto da execução dos serviços, sob a orientação do coordenador técnico, com poder de decisão, atuando no comando das equipes de inventariantes, nas unidades federativas nas quais for realizado inventário de bens. Para os locais nos quais a **CONTRATANTE (EBC)** não possuir sede ou escritório, a **CONTRATADA (IBIAEON)** poderá deslocar, a seu critério, supervisor que esteja atuando em uma dessas localidades;

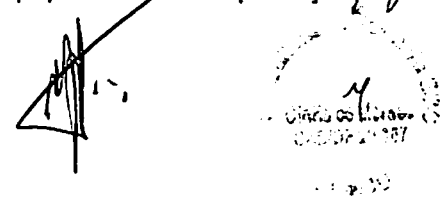
d) O inventário será realizado por profissionais designados pela **CONTRATADA (IBIAEON)** intitulados inventariantes e que executarão os serviços sob a orientação dos supervisores;

e) Todas as despesas com pessoal, necessárias à completa execução dos trabalhos, compreendendo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras, quando devidas, correrão integralmente por conta da **CONTRATADA (IBIAEON)** e devem ser consideradas no preço total do serviço a ser ofertado;

f) O dimensionamento do quantitativo de profissionais que comporão a equipe técnica ficará a critério da **CONTRATADA (IBIAEON)**. Esta quantidade deverá ser adequada e suficiente à eficiente execução do serviço contratado nos prazos, escopo e qualidade pactuados entre as partes, devendo ser tempestivamente incrementada, durante a execução contratual, sem custos para a **CONTRATANTE (EBC)**, caso necessário para o fiel cumprimento dos prazos e condições contratados;

g) A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, na reunião de planejamento, a lista dos profissionais que executarão os serviços (coordenador técnico, supervisores e inventariantes), mantendo-a atualizada no decorrer da vigência deste Contrato. Estes profissionais deverão frequentar as dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, obrigatoriamente, portando crachá;

h) Os profissionais designados pelo **CONTRATADA (IBIAEON)** para a execução dos serviços deverão utilizar equipamentos de proteção



individual, necessários para cada tipo de ambiente, em atendimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.3.2.4.1. Caberá ao Coordenador Técnico e Supervisores:

a) **Coordenador Técnico:** O planejamento técnico dos serviços, incluindo a logística de atuação dos profissionais, a comunicação com os mesmos e sua orientação e disciplina, além de informar previamente à fiscalização deste Contrato toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução.

b) **Supervisores:** supervisionar toda a execução dos trabalhos, informando ao Coordenador Técnico suas ações e resultados, inclusive quanto a eventuais dúvidas, danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos inventariantes.

4.3.2.5. Finalização dos trabalhos do Serviço de Inventário anual: Ao final dos trabalhos do serviço de inventário deverão estar disponíveis para cada bem levantado, no mínimo, as seguintes informações:

a) **número de Patrimônio:** informar número(s) de patrimônio(s) afixado(s) e cadastrado(s) na base de dados da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) **descrição do bem:** Informar descrição detalhada do bem, além de dados como a identificação do fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série (se houver), tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, data de fabricação, sempre que tais dados estiverem disponíveis e outras características que se fizerem necessárias;

c) **localização do bem:** informar em qual unidade organizacional ou setor o bem está localizado, identificando adequadamente cada unidade organizacional ou setor previstos na estrutura física (leiaute) da **CONTRATANTE (EBC)** realizado anteriormente ao inventário físico;

d) **responsável pelo bem:** empregado responsável pelo bem, fazendo constar cargo e registro numérico de matrícula;

e) **registros fotográficos dos bens,** no mínimo 2 (duas) fotografias, sendo 1 (uma) da(s) plaqueta(s) patrimonial(is) afixada(s) no bem e

1(uma) - foto do bem;

f) classe de bens (subelemento de despesa): informar em qual classe de bens cada item se enquadra, de acordo com registros disponíveis do controle patrimonial previamente disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)** para início dos trabalhos de campo;

g) classe de bens arbitrada (subelemento de despesa): informar em qual classe de bens cada item se enquadra quando não houver registro anterior ao bem inspecionado, levando em consideração seus semelhantes e em quais subelementos de despesa eles se encontram majoritariamente de acordo com os registros disponíveis do controle patrimonial;

h) classificação do estado de conservação dos bens móveis;

i) Termo de Inventário e Responsabilidade Geral (TIRG), compatibilizando os bens do acervo patrimonial, devidamente assinado pelos detentores das cargas.

4.3.2.5.1. Nenhuma informação afeta ao valor dos bens poderá ser alterada pela **CONTRATADA (IBIAEON)** durante a realização do Inventário.

4.3.2.6. Cotejamento/Conciliação:

a) A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá entregar o resultado do inventário físico para a **CONTRATANTE (EBC)** no prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o serviço. Validado, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá sugerir a conciliação da base física com a base contábil, onde deverão ser correlacionados os itens inventariados com o seu correspondente item no cadastro contábil, apurando-se eventuais sobras físicas (bens localizados fisicamente e que não foram identificados no cadastro) e contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) adotando, minimamente, as orientações contidas no **Anexo VI** deste Contrato.

b) Para a perfeita conciliação entre o físico e o contábil, deverá ser verificada a necessidade de atualização da descrição do bem.

c) Para os bens novos ou sem identificação e emplaquetados no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por similitude técnica (marca, modelo, data de aquisição, número de série, fornecedor e estado de conservação).

4.3.2.7. Saneamento:

a) O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** e as informações coletadas no inventário.

b) Será realizada análise, pela **CONTRATADA (IBIAEON)**, das sobras físicas e dos registros no sistema de patrimônio e apresentada a conciliação conforme **Anexo II** deste Contrato.

c) Para a solução das pendências, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá sugerir alternativas para o encerramento da conciliação visando eliminação das eventuais sobras físicas e contábeis.

4.3.2.8. Emissão de relatórios: Ao final do Inventário, deverão ser disponibilizados os seguintes produtos:

4.3.2.8.1. Planilhas e relatório final em 02 (duas) vias, sendo uma em meio digital e outra em papel, que apresentem o resultado do inventário, devendo contemplar:

a) listagem de bens localizados no levantamento físico e que já constavam no banco de dados/relatório de bens do controle patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**, contendo os dados constantes do **Anexo III** deste Contrato;

b) listagem de bens não localizados no levantamento físico (sobras contábeis) e que já constavam no banco de dados/relatório de bens do controle patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)**, contendo os dados constantes do **Anexo III** deste Contrato;

c) listagem de bens localizados no levantamento físico e que não constavam no banco de dados/relatório de bens do controle

patrimonial da **CONTRATANTE (EBC)** (sobras físicas), contendo os dados constantes do **Anexo III** deste Contrato;

d) listagem de bens considerados inservíveis, contendo os dados constantes do **Anexo III** deste Contrato.

4.3.2.8.2. Planilhas eletrônicas em meio digital, conforme abaixo:

a) planilha com saldos físicos e contábeis da conciliação no **Anexo II** a este Contrato;

b) planilha, arquivo único, para importação de dados do inventário no Sistema de Patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme leiaute disponibilizado pela Contratante, para que não haja inconsistências na importação, devendo as dúvidas e solicitações de adequações ser realizadas na etapa de planejamento (**Anexo III** e **Anexo VI** deste Contrato).

4.3.2.9. Validação das planilhas e relatórios emitidos:

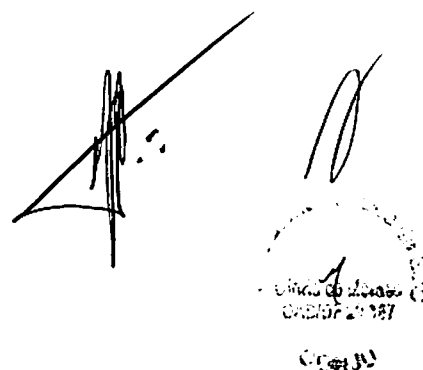
4.3.2.9.1. Após a entrega dos relatórios emitidos, descritos no subitem **4.3.2.8. Emissão de relatórios** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** procederá, em até **30 (trinta) dias**, à análise qualitativa dessas informações, incluindo sua integridade, consistência e aderência ao serviço contratado.

4.3.2.9.2. As eventuais desconformidades encontradas no processo de validação pela **CONTRATANTE (EBC)** e não sanadas poderão ensejar aplicação de penalidades previstas no presente Instrumento.

4.3.2.10. Atualização do Sistema de Patrimônio: A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá acompanhar a migração dos arquivos dos bens patrimoniais na base de dados do sistema de patrimônio utilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, observadas as peculiaridades afetas ao serviço de avaliação patrimonial, em especial à depreciação calculada no período, referentes aos exercícios contratados.

4.4. Serviços de Avaliação Patrimonial:

4.4.1. Avaliação de Bens Móveis e Intangíveis:



4.4.1.1. A CONTRATADA (IBIAEON) realizará a avaliação dos bens, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos nos ICPC 10, CPC 27, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, na NBR- Norma Brasileira nº 14.653, e nos demais instrumentos legais aplicáveis, com a emissão dos laudos de avaliação.

4.4.1.2. Os relatórios de avaliação deverão ser apresentados fundamentados e com informações mínimas que permitam o pleno atendimento às práticas contábeis, conforme consta do Item 34 do ICPC 10.

4.4.1.3. Os laudos técnicos de avaliação patrimonial deverão ser apresentados de modo que atendam o disciplinamento dado pela Lei nº 6.404/1976 e suas atualizações, ICPC 10, e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e entregues junto com o relatório final.

4.4.2. Determinação da Vida Útil:

4.4.2.1. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá determinar a vida econômica dos bens através de laudos técnicos e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10.

4.4.2.2. Os laudos deverão conter os bens especificados individualmente e ser entregues em 02 (duas) vias, sendo uma em meio digital e outra em papel, contendo:

- a) descrição dos critérios e metodologia adotados;
- b) demonstrativo dos cálculos efetuados;
- c) análise da vida útil dos ativos;
- d) depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos;
- e) documentário fotográfico dos bens tangíveis vistoriados;
- f) descrição dos bens intangíveis identificados;
- g) deverão estar fundamentados na ABNT pertinente.

4.4.2.3. O levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo do CONTRATADA (IBIAEON).

4.4.3. Apuração do Valor Residual:

4.4.3.1. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá apurar o valor residual individualizado de cada bem, de acordo com a interpretação técnica do ICPC 10, apresentando sua metodologia de cálculo e determinando a vida econômica para cada grupo de bens por meio de laudos técnicos, de acordo com metodologia definida no ICPC 10, nos CPCs 04 e 27 e demais legislações pertinentes.

4.4.3.2. Os laudos técnicos mencionados na alínea “a” deverão conter os itens especificados individualmente e ser entregues em 02 (duas) vias, sendo uma em meio digital e outra em papel, contendo a descrição dos critérios e metodologia adotados, demonstrativo de cálculos efetuados, análise da vida útil dos ativos intangíveis, depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos, taxas de depreciação/amortização econômica e fiscal.

4.4.4. Teste de Recuperabilidade - (*Impairment Test*):

4.4.4.1. Trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o valor contábil, ou seja, para o exercício vigente.

4.4.4.2. Os laudos técnicos do teste de recuperabilidade (*impairment test*) deverão ser apresentados de modo que atendam o disciplinamento dado pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações e pelo ICPC 10, normas da ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessários para o pleno atendimento às normas contábeis, um laudo referente ao final de cada exercício vigente.

4.4.5. Equipe de profissionais:

4.4.5.1. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá disponibilizar equipe de profissionais adequada, quantitativa e qualitativamente habilitada, para a execução dos serviços, respeitando os prazos e condições estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, bem como a carga horária dos profissionais da CONTRATANTE (EBC).

4.4.5.2. Toda a interlocução entre a CONTRATANTE (EBC) e a CONTRATADA (IBIAEON) será realizada por meio do Coordenador Técnico a que se refere na alínea “b” do subitem 4.3.2.4.1. desta Cláusula.

4.4.6. Emissão de relatórios:

4.4.6.1. Os laudos e relatórios deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via em meio digital e outra em papel e apresentarão o resultado do teste de recuperabilidade (*impairment test*), contemplando:

4.4.6.1.1. Em cada Exercício Contratado:

- a) o laudo técnico da vida útil dos bens;
- b) o laudo técnico do teste de recuperabilidade (*impairment test*) dos

bens móveis e intangíveis; e

c) as seguintes planilhas eletrônicas em meio digital:

c.1) planilhas com o teste de recuperabilidade (*impairment test*) e saldos contábeis da conciliação (Anexo IV deste Contrato);

c.2) planilhas para importação de dados do teste de recuperabilidade (*impairment test*) no sistema de patrimônio da CONTRATANTE (EBC), conforme leiaute disponibilizado no Anexo V deste Contrato, para que não haja inconsistências na importação, devendo as dúvidas e solicitações de adequações ser realizadas na etapa de planejamento;

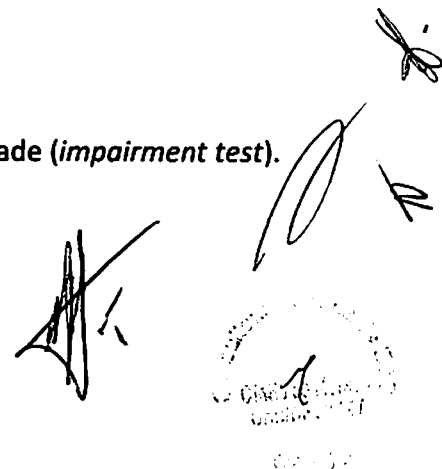
c.3) as planilhas citadas deverão conter, no mínimo:

1. dados do bem;
2. dados de responsável;
3. dados de localização física;
4. dados de aquisição;
5. valor depreciado total;
6. valor depreciado no exercício;
7. taxa de depreciação;
8. conta-contábil.

d) Relatórios:

d.1) do teste de recuperabilidade (*impairment test*) até o mês de referência dos laudos e dos relatórios correspondentes ao exercício vigente. Este relatório deve conter no mínimo:

1. conta contábil;
2. registro patrimonial RP antigo;
3. sequencial;
4. registro patrimonial RP novo;
5. descrição do bem;
6. valor justo;
7. valor contábil líquido;
8. valor do teste de recuperabilidade (*impairment test*).



d.2) do teste de recuperabilidade (*impairment test*) até o mês de referência dos laudos e dos relatórios correspondentes ao exercício vigente, com valores totalizados por conta contábil, dos bens móveis e intangíveis, demonstrando os valores apurados no teste de recuperabilidade (*impairment test*) para cada rubrica.

d.3) se houver bens a incorporar - relatório dos bens sem plaquetas para incorporação até o mês de referência dos laudos e dos relatórios correspondentes ao exercício vigente, contendo no mínimo:

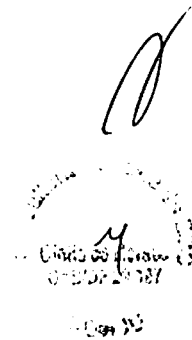
1. conta - contábil;
2. registro patrimonial RP novo;
3. descrição;
4. data laudo;
5. valor de aquisição do bem em estado novo;
6. valor justo;
7. valor residual;
8. vida útil;
9. vida útil em anos;
10. taxa de depreciação ano em %;
11. valor a depreciar;
12. valor a depreciar no ano.

4.4.6.2. Os relatórios previstos no subitem 4.4.6. desta Cláusula, poderão sofrer alterações a critério da **CONTRATANTE (EBC)** ou para atender legislação aplicável.

4.4.6.3. Sem prejuízo das especificações detalhadas nos itens antecedentes, os serviços compreenderão também o assessoramento técnico, no que tange aos procedimentos e registros contábeis e tributários, inclusive elaboração de notas explicativas às demonstrações financeiras, referentes aos valores decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como apresentação presencial dos laudos nos órgãos colegiados da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4.6.4. Todos os laudos técnicos decorrentes dos serviços contratados deverão ser elaborados na forma que disciplina a legislação vigente e os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

4.4.7. Validação das Planilhas e Relatórios:



Stamp: EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019

4.4.7.1. Após a entrega dos relatórios emitidos, descritos no subitem 4.4.6. Emissão de relatórios, desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** procederá, em até **30 (trinta) dias corridos**, à análise qualitativa dessas informações, incluindo sua integridade, consistência e aderência ao serviço contratado.

4.4.7.2. As eventuais desconformidades encontradas no processo de validação pela **CONTRATANTE (EBC)** e não sanadas poderão ensejar aplicação de penalidades previstas no presente instrumento.

4.4.8. Atualização do Sistema de Patrimônio:

4.4.8.1. A **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá acompanhar a migração dos arquivos dos bens patrimoniais na base de dados do sistema de patrimônio utilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, observadas as peculiaridades afetas ao serviço de avaliação patrimonial, em especial à depreciação calculada no período, referentes aos exercícios contratados.

4.5. Serviços de Inventário Sob Demanda:

4.5.1. Consiste na execução dos serviços de inventário em campo sob demanda, conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, para apuração, identificação e reorganização do acervo patrimonial e deverá seguir, no que couber, as orientações metodológicas contidas no **Anexo VI** deste Instrumento, e observar os procedimentos constantes nos subitens **4.3.2.3.1., Levantamento Físico e Identificação**, e **4.3.2.3.2. Emplaquetamento**, desta Cláusula.

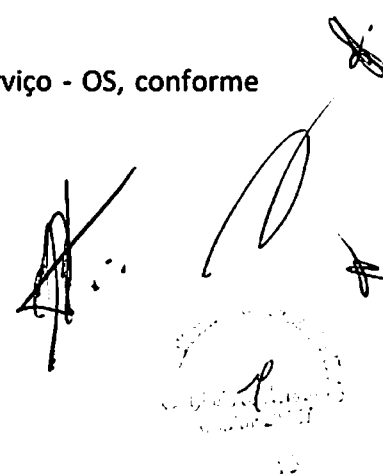
4.5.2. Poderão ser solicitados os serviços de inventário sob demanda até o total de bens constantes em cada localidade no **Anexo I** deste Instrumento.

4.5.2.1. Cada solicitação de inventário sob demanda deverá possuir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) bens, por localidade previstas no **Anexo I** deste Instrumento.

4.5.3. O atendimento da solicitação do serviço deverá ocorrer em horário comercial, de 08 às 12h e de 14 às 18h, ou em horário alternativos, previamente acordados entre as partes.

4.5.4. A forma de solicitar o serviço será mediante Ordem de Serviço - OS, conforme **Anexo VII** deste Instrumento, contendo:

- a) Quantitativo de bens estimado;
- b) Localidades;



- c) Horário de atendimento;
- d) Tempo de atendimento;
- e) Responsável pelo acompanhamento.

4.5.5. O início do controle de tempo de atendimento dependerá do horário de envio da OS:

- a) Envio de OS até 12h – no mesmo dia;
- b) Envio de OS após 12h – no dia seguinte.

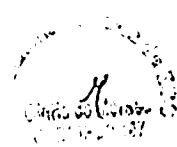
4.5.6. O tempo para atendimento dependerá da urgência indicada no Anexo VII deste Contrato, que poderá ser:

- a) Atendimento em até 1 (um) dia útil;
- b) Atendimento em até 2 (dois) dias úteis;
- c) Atendimento após 2 dias úteis até o período pré-determinado pela CONTRATANTE (EBC).

4.5.7. Equipe de Profissionais para a realização do inventário sob demanda:

- a) A CONTRATADA (IBIAEON) deverá disponibilizar equipe de profissionais adequada, quantitativa e qualitativamente habilitada, para a execução do volume de trabalho indicado na solicitação por meio da Ordem de Serviço, respeitando os prazos e condições estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, bem como a carga horária dos profissionais da CONTRATANTE (EBC).
- b) O inventário será realizado por profissionais designados pela CONTRATADA (IBIAEON) intitulados inventariantes e que executarão os serviços sob a orientação do preposto.
- c) Para prestação dos serviços sob demanda, se aplicará à CONTRATADA (IBIAEON) as mesmas disposições constantes no subitem 4.3.2.4., alíneas “e” e “h”, desta Cláusula;
- d) A CONTRATADA (IBIAEON) deverá fornecer à CONTRATANTE (EBC), na reunião de planejamento, a lista dos profissionais que executarão os serviços, mantendo-a atualizada no decorrer da vigência deste Contrato. Estes profissionais deverão frequentar as dependências da CONTRATANTE (EBC), obrigatoriamente, portando crachá.

4.5.8. Finalização dos trabalhos do Serviço de Inventário sob demanda



4.5.8.1. Ao final do trabalho do serviço de inventário sob demanda deverão estar disponíveis para cada bem levantado, no mínimo, as informações constantes no subitem 4.3.2.5., alíneas de "a" a "e", "h" e "i":

4.5.8.2. Nenhuma informação afeta ao valor dos bens poderá ser alterada pela **CONTRATADA (IBIAEON)** durante a realização do Inventário.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA, DA ROTINA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Os serviços de inventário, objeto deste Contrato, deverão ser executados nas localidades indicadas no Anexo I deste Instrumento.

5.1.1. Os serviços de avaliação patrimonial deverão ser executados de acordo com a conveniência da **CONTRATADA (IBIAEON)**, em local às suas expensas exclusivas, devendo ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)**, conforme reunião de alinhamento.

5.2. As planilhas, informações, relatórios e demais produtos decorrentes da execução dos serviços de inventário, da avaliação patrimonial previstos no presente Contrato deverão ser entregues no endereço indicado abaixo, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA (IBIAEON)** todos os custos decorrentes:

-SCS Quadra 8, Bloco B-50, Venâncio Shopping - 1º Subsolo, Brasília/DF.

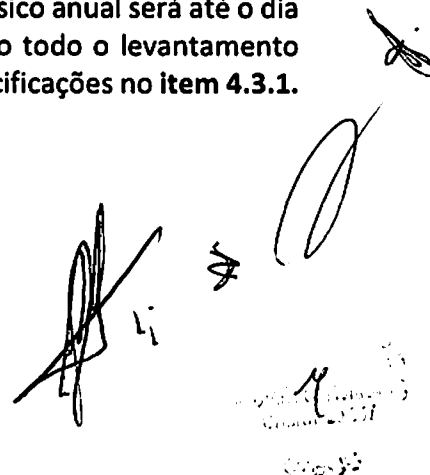
5.3. Serviços de Inventário Anual.

5.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Contrato, nos anexos e nas recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** durante a vigência deste Contrato.

5.3.2. O detalhamento dos serviços e a rotina dos procedimentos estão descritos no subitem 4.3.2. da Cláusula Quarta deste Contrato e seguintes deste Instrumento.

5.3.3. O prazo máximo para entrega do serviço de inventário físico anual será até o dia 20 de outubro de cada exercício contratado, compreendendo todo o levantamento físico dos bens e as entregas previstas, de acordo com as especificações no item 4.3.1. da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.4. Serviços de Avaliação Patrimonial.



5.4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e anexos e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC) no decorrer deste Contrato.

5.4.2. O detalhamento dos serviços está descrito no item 4.4. da Cláusula Quarta deste Contrato e seguintes deste Instrumento.

5.4.3. A entrega do serviço de avaliação patrimonial será até 01 de novembro de cada exercício, condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente aos serviços de inventário.

5.5. Serviços de Inventário Sob Demanda.

5.5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e anexos e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC) no decorrer deste Contrato.

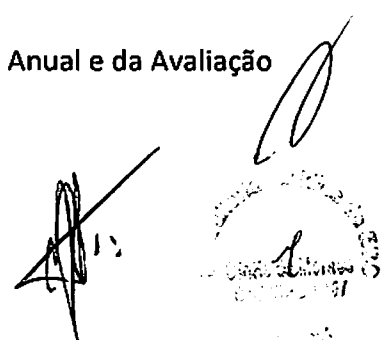
5.5.2. O detalhamento dos serviços está descrito no item 4.5. da Cláusula Quarta deste Contrato e seguintes deste Instrumento.

5.5.3. O prazo para entrega do serviço de inventário deverá observar os subitens 4.5.4. e 4.5.6. da Cláusula Quarta deste Instrumento e a demanda realizada na OS, conforme Anexo VII deste Instrumento.

5.6. Quadro Resumo dos serviços e prazos:

Serviços	Prazo
Inventário anual de bens móveis	Até o dia 20 de outubro de cada exercício.
Avaliação Patrimonial dos Bens Móveis inventariados e dos Bens Intangíveis	Até o dia 01 de novembro de cada exercício e condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente aos serviços de Inventário.
Inventário Sob Demanda	a) Atendimento em até 1 (um) dia útil; b) Atendimento em até 2 (dois) dias úteis; c) Atendimento após 2 (dois) dias úteis até o período pré-determinado pela CONTRATANTE (EBC).

5.6.1. Fica estabelecido que os prazos de execução do Inventário Anual e da Avaliação Patrimonial para o exercício de 2019 serão os seguintes:



Serviços	Prazo
Inventário anual de bens móveis	Até o dia 16 de novembro de 2019.
Avaliação Patrimonial dos Bens Móveis inventariados e dos Bens Intangíveis	Até o dia 29 de novembro de 2019, condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente aos serviços de Inventário.

5.7. A execução do Inventário, da avaliação patrimonial e cálculos de depreciação/amortização serão obrigatoriamente realizados pela CONTRATADA (IBIAEON).

5.7.1. A finalização do serviço de avaliação patrimonial terá como pressuposto o resultado do Inventário contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATANTE (EBC) avaliará os serviços de inventário e de avaliação patrimonial e, estando de acordo, emitirá Termo de Recebimento Definitivo nas seguintes condições:

6.1.1. Do recebimento dos serviços de Inventário Anual e Sob Demanda:

6.1.1.1. Os Termos de Recebimento Definitivo serão emitidos individualmente, para cada serviço entregue, após a conclusão do Inventário, mediante a entrega de todas as planilhas, relatórios, informações e produtos estabelecidos neste Contrato e constatação, pela Comissão de Fiscalização deste Contrato, do pleno atendimento a todas as exigências da CONTRATANTE (EBC), viabilizando o atesto da Nota Fiscal correspondente.

6.1.1.2. Os Termos de Recebimento Definitivo serão emitidos pela Comissão de Fiscalização do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de conclusão de cada serviço e atendimento a todas as exigências deste Contrato.

6.1.1.3. Caso os serviços sejam entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Contrato, serão recusados e a CONTRATADA (IBIAEON) deverá efetuar, às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os devidos ajustes/correções em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia posterior à recusa, cabendo à Comissão de Fiscalização do Contrato não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

6.1.1.4. Caso a CONTRATADA (IBIAEON) não cumpra o determinado no prazo estipulado, a Comissão de Fiscalização deste Contrato elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

6.1.2. Do recebimento dos serviços de Avaliação Patrimonial:

6.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a conclusão da Avaliação Patrimonial, mediante a entrega de todas as planilhas, relatórios, informações e produtos estabelecidos neste Contrato e constatação, pela Comissão de Fiscalização deste Contrato, do pleno atendimento a todas as exigências da CONTRATANTE (EBC), viabilizando o atesto da Nota Fiscal correspondente.

6.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Comissão de Fiscalização do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de conclusão de avaliação patrimonial e atendimento a todas as exigências deste Contrato.

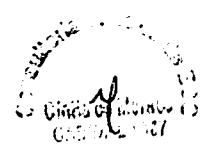
6.1.2.3. Caso os serviços de avaliação patrimonial sejam entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Contrato, serão recusados e a CONTRATADA (IBIAEON) deverá efetuar, às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os devidos ajustes/correções em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia posterior à recusa, cabendo à Comissão de Fiscalização do Contrato não atestar a Nota Fiscal/Fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

6.1.2.4. Caso a CONTRATADA (IBIAEON) não cumpra o determinado no prazo estipulado, a Comissão de Fiscalização deste Contrato elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

6.1.2.5. O recebimento definitivo do objeto não exige a CONTRATADA (IBIAEON), em qualquer época e dentro do prazo de vigência e efeitos deste Contrato, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

6.1.3. Durante a execução dos serviços, as determinações e as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (IBIAEON), ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.1.4. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deste Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

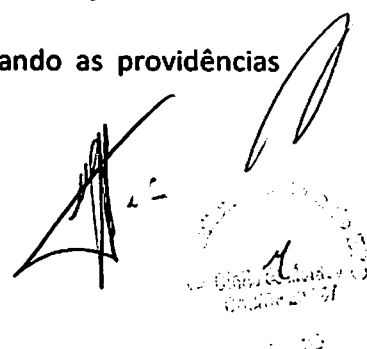


CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução dos serviços por meio de Comissão de Fiscalização e empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades:

7.1.1. Cabe ao Gestor Documental:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;**
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;**
- c) solicitar a designação da Comissão de Fiscalização deste Contrato, por meio de ordem de serviço;**
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;**
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos Fiscais deste Contrato;**
- f) dar suporte à Comissão de Fiscalização deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;**
- g) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;**
- h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;**
- i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;**
- j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;**



EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019

27

k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;

l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (IBIAEON)** quando esta descumprir este Contrato;

m) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

n) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (IBIAEON)**.

7.1.2. Cabe ao Gestor Operacional:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento;

e) providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e reajustes, nos termos da Diretriz de Alçadas.

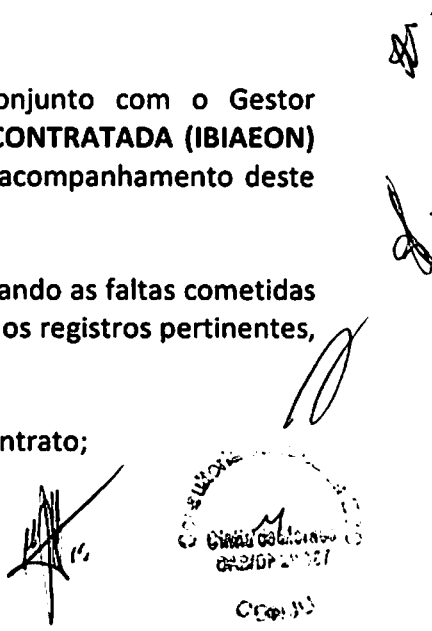
7.1.3. Cabe à Comissão de Fiscalização, constituída pela CONTRATANTE (EBC), com no mínimo 03 (três) membros:

a) tomar ciência do teor deste Contrato;

b) participar das Reuniões de planejamento em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representantes da **CONTRATADA (IBIAEON)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

c) acompanhar a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (IBIAEON)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta da mesma;

d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;


Comissão de Fiscalização
02/10/2019
C. F. S.

e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (IBIAEON)** com o praticado no mercado;

f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (IBIAEON)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA (IBIAEON)**, realizando o atesto na mesma;

h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (IBIAEON)**, relativos à alteração contratual;

i) juntamente com a **CONTRATADA (IBIAEON)**, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

j) promover reuniões de alinhamento e planejamento, registradas em Ata, em que estejam presentes representantes da **CONTRATADA (IBIAEON)** e da **CONTRATANTE (EBC)**, para esclarecimentos das obrigações contratuais, conhecimento do planejamento dos trabalhos a serem executados e dar início a realização dos serviços;

k) emitir os termos de recebimento parciais e / ou definitivo, conforme o caso, e de efetuar o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura.

7.1.4. Considerando a especificidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Comissão de Acompanhamento de Inventário que deverá atuar junto à equipe de Supervisores da **CONTRATADA (IBIAEON)** durante a execução dos serviços de Inventário, facilitando o acesso às instalações da **CONTRATANTE (EBC)** e prestando eventuais esclarecimentos quanto aos bens a serem inventariados.

7.1.4.1. A atuação da Comissão de Acompanhamento de Inventário não se confunde com a atuação dos Gestores e Fiscais deste Contrato e se restringe aos aspectos afetos à supervisão dos serviços, não se responsabilizando pela sua execução, que é de competência exclusiva da **CONTRATADA (IBIAEON)**.

7.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (IBIAEON)** pelos danos causados

EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019

29

diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (IBIAEON)**.

7.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá entregar à Comissão de Fiscalização do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.1. Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.5. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional (is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (IBIAEON)**, o valor total estimado de **R\$ 669.562,00** (seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais), conforme detalhado na tabela abaixo:

R\$1,00

Execução de Serviços, de natureza eventual, para prestação de Inventário anual e Inventário sob demanda.			
Categoria	Quant. Estimada de bens (anual)	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
Inventário Anual	44.080	R\$ 5,00	220.400,00
Inventário Sob Demanda	44.080	R\$ 4,90	215.992,00
Teste de Recuperabilidade	46.634	R\$ 5,00	233.170,00

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados se cumpridas, pela **CONTRATADA (IBIAEON)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato com a efetiva execução dos serviços.

8.3. O pagamento do valor total indicado no item **8.1.** desta Cláusula, referente ao inventário anual e avaliação patrimonial será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até **30 (trinta)** dias após a emissão dos Termos de Recebimento Definitivos, mediante a apresentação, pelo **CONTRATADA (IBIAEON)**, de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e atesto do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

8.4. O pagamento referente ao inventário sob demanda será realizado em até **10 (dez)** dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e mensal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitidas sem rasura, em letra legível, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e Agência da **CONTRATADA (IBIAEON)**.

8.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os referidos documentos serão devolvidos à **CONTRATADA (IBIAEON)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

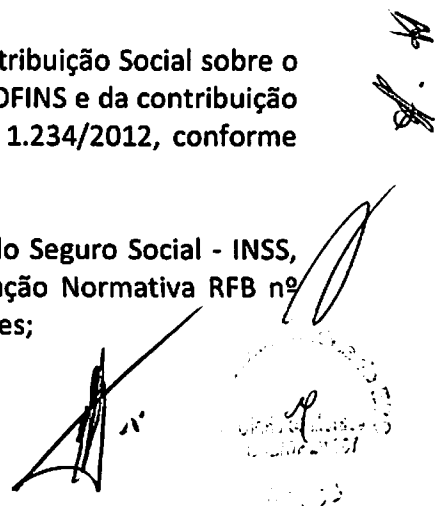
8.8. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá ser o mesmo indicado para sua qualificação.

8.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (IBIAEON)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.10.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e alterações;

8.10.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e alterações;



8.10.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.11. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento neste exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2019NE003491;
Emissão:	11/11/2019;
Valor:	R\$ 453.570,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais).

9.2. Por se tratar de contratação de objeto a ser cumprido sob demanda, a complementação do valor contratado será consignada no orçamento de 2020, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE (EBC) na sua continuidade, nos termos art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016, desde que:

10.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. a CONTRATANTE (EBC) mantenha interesse na realização dos serviços;

10.1.3. o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.4. a **CONTRATADA (IBIAEON)** mantenha as condições iniciais de Habilitação;

10.1.5. a **CONTRATADA (IBIAEON)** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.1.5.1. A manifestação mencionada no subitem 10.1.5. desta Cláusula, deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;

c) judicialmente, nos termos da legislação; e

10.2.1. Os atos de rescisão previstos nas alíneas "a" e "b", do item 10.2., desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**.

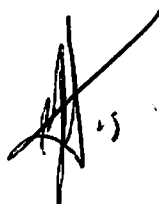
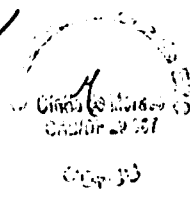
10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do item 10.2. desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto para quando a **CONTRATADA (IBIAEON)** não tiver interesse na renovação contratual devendo, neste caso, ter a antecedência mínima de 06 (seis) meses.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte da **CONTRATADA (IBIAEON)**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso do contratado, terá este direito ainda a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.2.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE (EBC)** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento:

- a) assunção imediata, pela **CONTRATANTE (EBC)**, do objeto deste Instrumento, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Quinta**, deste Contrato, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se for o caso, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.5. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Este Contrato poderá ser reajustado, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de seu substituto legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses para correção, a contar da data de apresentação da proposta.

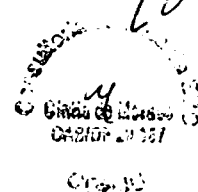
11.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado, ou outros mecanismos de aferição dos preços, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (IBIAEON)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

11.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste Contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.4. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (IBIAEON)** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do instrumento contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA (IBIAEON)** pela própria inércia.

11.5. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **item 11.2.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela **CONTRATADA (IBIAEON)** adequarem-se àqueles.

11.6. O reajuste de que trata o **item 11.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (IBIAEON)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (IBIAEON) compromete-se a:

12.1.1. manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.2. executar os serviços conforme especificações do objeto e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, quanto à quantidade e à qualificação técnica, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

12.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;

12.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

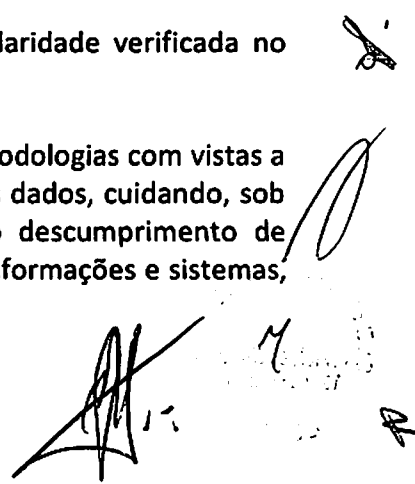
12.1.5. utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrente da prestação do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (EBC), está isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA (IBIAEON) envolvidos na execução dos serviços;

12.1.7. possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

12.1.8. relatar à CONTRATANTE (EBC) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.9. Caberá à CONTRATADA (IBIAEON) adotar técnicas e metodologias com vistas a assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados pelo descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas,



para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos e mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com a adoção de política de segurança da informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;

12.1.10. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.11. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.1.12. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;

12.1.13. apresentar seus profissionais munidos de identificação funcional que deverá ser sempre exigido pela **CONTRATANTE (EBC)**, visando preservar sua segurança;

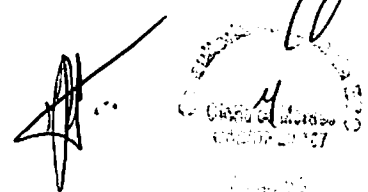
12.1.14. estar devidamente habilitado para prestar o fornecimento objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

12.1.15. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.16. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.17. disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos pedidos durante a vigência deste Instrumento;

12.1.18. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;



12.1.19. arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto desta contratação;

12.1.20. A **CONTRATADA (IBIAEON)** será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias a que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a esses pela **CONTRATANTE (EBC)**;

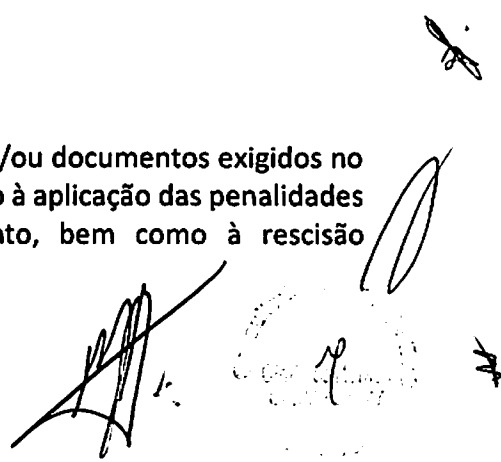
12.1.21. apresentar na reunião de planejamento, a comprovação de experiência, por meio de *curriculum vitae*, em organização e gestão patrimonial para o coordenador técnico, que assumirá a responsabilidade pelos serviços na condição de preposto, conforme alínea "b" do subitem 4.3.2.4. da Cláusula Quarta deste Contrato;

12.1.22. responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus profissionais, decorrentes da execução do objeto deste Instrumento;

12.1.23. para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no subitem 12.1.22. desta Cláusula, a **CONTRATADA (IBIAEON)** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.24. na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no subitem 12.1.23., a **CONTRATADA (IBIAEON)** estará sujeito à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, bem como à rescisão contratual;



12.1.25. todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA (IBIAEON)** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

12.1.26. a **CONTRATADA (IBIAEON)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a reunião de alinhamento, fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** a lista nominal de seus profissionais vinculados a prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo no mínimo auxílio transporte e o auxílio alimentação;

12.1.26.1. caso pelas características dos serviços e/ou pela estrutura administrativa da **CONTRATADA (IBIAEON)** não seja possível a entrega da lista mencionada no subitem 12.1.26., ou de alguns de seus itens, a **CONTRATADA (IBIAEON)** poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo responsabilidade exclusiva por todos encargos trabalhistas e eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer obrigação.

12.1.27. ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

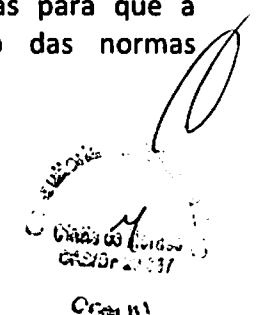
12.1.27.1. A **CONTRATANTE (EBC)** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da **CONTRATADA (IBIAEON)**;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a **CONTRATADA (IBIAEON)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;



Circular stamp with text: "CONTRATADA (IBIAEON)" and "0032/2019".

13.1.2. assegurar o livre acesso dos profissionais do **CONTRATADA (IBIAEON)** os estabelecimentos da **CONTRATANTE (EBC)**, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

13.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADA (IBIAEON)**, para a perfeita execução dos serviços;

13.1.4. disponibilizar, sempre que solicitado, seus técnicos para orientação do **CONTRATADA (IBIAEON)** quanto à execução dos serviços objeto deste Contrato;

13.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio da Comissão de Acompanhamento de Inventário e Fiscais assim designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, dando ciência à **CONTRATADA (IBIAEON)**, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

13.1.6. notificar a **CONTRATADA (IBIAEON)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;

13.1.7. avaliar e homologar relatório dos serviços executados pela **CONTRATADA (IBIAEON)**;

13.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA (IBIAEON)**, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas neste Contrato, comunicando-o oficialmente;

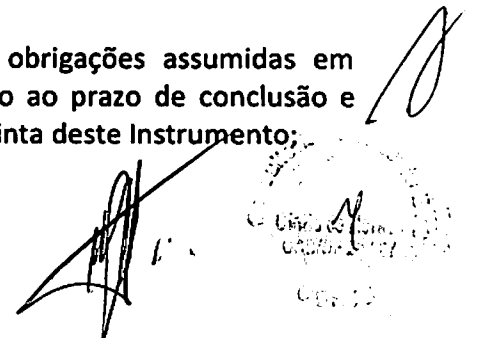
13.1.9. efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (IBIAEON)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303 de 2016.

14.2. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (IBIAEON)**, expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à **CONTRATADA (IBIAEON)** multas moratórias, por infração cometida, sobre o montante da fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos casos de:

14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive, no que diz respeito ao prazo de conclusão e entrega dos Relatórios Finais, estabelecidos na Cláusula Quinta deste Instrumento;



14.2.2. Não atender a convocação para prestar esclarecimentos sobre as obrigações objeto deste Contrato;

14.2.3. Ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto deste Contrato;

14.2.4. Descumprir quaisquer condições previstas neste Instrumento, definidas anteriormente;

14.2.5. Apresentar, na execução deste Contrato, documentação falsa;

14.2.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

14.2.7. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.2.8. Cometer fraude fiscal.

14.3. A CONTRATADA (IBIAEON) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

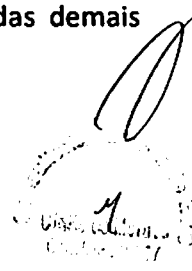
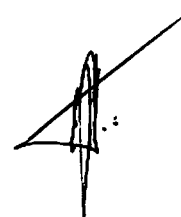
14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE (EBC);

14.3.2. Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor global deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), para as infrações previstas nos subitens 14.2.1. à 14.2.8. desta Cláusula;

14.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1. à 14.1.4. desta cláusula, após transcorrido o limite definido no subitem 14.3.2. desta Cláusula;

14.3.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, para as infrações previstas nos subitens 14.1.5. à 14.1.8. desta Cláusula;

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações.



14.4. As multas devidas poderão ser deduzidas dos valores a serem pagos, caso a **CONTRATADA (IBIAEON)** autorize, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.7. A **CONTRATADA (IBIAEON)** ficará sujeita à advertência no caso de descumprimento do subitem 12.1.1. da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

14.7.1. No caso do disposto no subitem anterior, a **CONTRATADA (IBIAEON)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato.

14.7.2. Além da aplicação de sanção moratória, ultrapassado o prazo indicado no subitem 14.7.1. desta Cláusula, este Contrato celebrado com a **CONTRATADA (IBIAEON)** poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**.

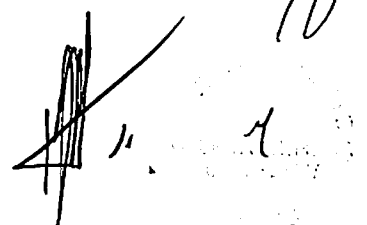
14.8. A imposição das sanções previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (IBIAEON)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (IBIAEON)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.10. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (IBIAEON)** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades:



15.1.1. caução em dinheiro;

15.1.2. seguro-garantia;

15.1.3. fiança bancária.

15.2. A garantia de que trata o item 15.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

15.2.2. multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (IBIAEON);

15.2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da CONTRATADA (IBIAEON).

15.3. A garantia a que se refere o item 15.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela CONTRATADA (IBIAEON), no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global deste Contrato.

15.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE (EBC).

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).

15.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no Anexo VIII deste Instrumento.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (IBIAEON) deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE (EBC), mediante ofício entregue contra recibo.

15.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

15.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a CONTRATADA (IBIAEON) pagou todas as verbas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o

encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.10. A inobservância do prazo fixado no item **15.3.** desta Cláusula, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) valor total global deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (IBIAEON)**, até o limite de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.11.1. O bloqueio efetuado com base no item **15.11.** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (IBIAEON)**.

15.11.2. A **CONTRATADA (IBIAEON)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item **15.11.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA (IBIAEON)**.

15.12. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

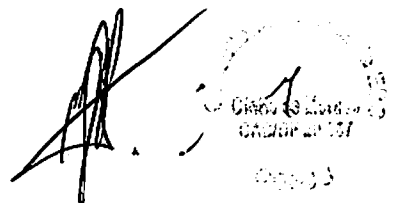
15.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (IBIAEON)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

15.13.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA (IBIAEON)**.

15.14. Será considerada extinta a garantia:

15.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (IBIAEON)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

15.14.2. Após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item **15.9.** desta Cláusula.



15.15. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.15.1. caso fortuito ou força maior;

15.15.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.15.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA (IBIAEON) decorrente de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE (EBC);

15.15.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE (EBC);

15.15.5. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item 15.15. da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

15.15.2. Caberá à CONTRATANTE (EBC) apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 15.15.3. e 15.15.4. desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE (EBC).

15.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (IBIAEON) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

15.17. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA (IBIAEON) deverá fazer uso de materiais, insumos, equipamentos e utensílios que não comprometam o meio ambiente, nem a qualidade dos serviços prestados e que atendam as boas práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATANTE (EBC) poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a CONTRATADA (IBIAEON), proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE (EBC)

19.1. A CONTRATADA (IBIAEON) declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE (EBC), conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

20.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

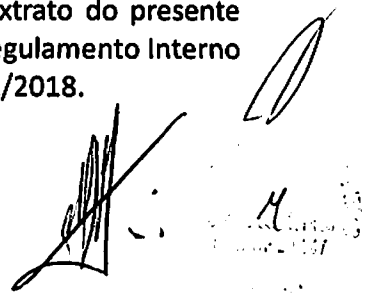
20.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

20.5. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado da CONTRATADA (IBIAEON) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

20.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

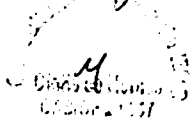
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme Deliberação CONSAD nº 04 de 29/01/2018.



em branco





EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019

ANEXO I

Bens em Uso:

Região	UF	Cidade	Endereço	Quantidade aproximada de Bens por Localidade
Norte	AM	Tabatinga	Rua Rui Barbosa S/Nº, esquina da Av. da Amizade	517
Centro-Oeste	DF	Brazlândia	Rod. DF-220, km 7,5; Colina do Rodeador, RA IV	782
		Brasília	SCRN 702/3, bloco B – Lotes 02,04 e 06	100
		Brasília	SCRN 702/3, bloco B - Lotes 8 e 10	54
		Guará	SMAS, Trecho 02 (ant. Setor de Áreas Isoladas)	978
		Brasília	Lote 3R – Setor de Rádio e TV Sul	751
		Brasília	Lote 13R – SRTV/SUL	10
		Brasília	Torre de TV, Boxes nº 05, 06, 07e 08, e Mezanino	1733
		Brasília	Torre de TV Digital, Box nº 04	35
		Brasília	Setor Militar Urbano, Estrada da Cavalaria	30
		Gama	Área Especial, nº 948 Setor Leste - Estação do Gama	20
		Ceilândia	St. M QNM 2 Conj. F - Estação de Ceilândia	3
		Brasília	Palácio da Alvorada	10
		Brasília	Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto	800
		Brasília	SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping	17.669
Nordeste	MA	São Luís	Rua Armando Vieira da Silva, 126, Bairro de Fátima	2500
Sudeste	RJ	São Gonçalo	Loteamento Jardim da Luz – Quadras 08 a 16 (Itaoca)	296
		Rio de Janeiro	Estrada do Sumaré, Serra da Carioca, Cota 763	329
		Rio de Janeiro	Alto da Boa Vista, Sumaré, Cota 760	300
		Rio de Janeiro	Loja B, Avenida Gomes Freire, 474	20
		Rio de Janeiro	Avenida Gomes Freire, 460	8.200
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, 113, Casa III	20
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, 113, Casa VII	20
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, 113, Casa IX	20

Região	UF	Cidade	Endereço	Quantidade aproximada de Bens por Localidade
	RJ	Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, 113, Casa XI	20
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, 113, Casa XIII	20
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, 113, Casa XV	20
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, 113, Casa XVII	20
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, Loja 115	200
		Rio de Janeiro	Rua dos Inválidos, Loja 117	200
		Rio de Janeiro	Praça da República, 141-A, Centro	919
		Rio de Janeiro	Rua Cuba, 02, Penha	50
		Rio de Janeiro	Rua da Relação nº 18 - Lapa - Centro	3.100
		Rio de Janeiro	Rua Do Lavradio nº 80 - Lapa - Centro	40
		Campos dos Goytacazes	Campos, Praça Salvador, 41, Sala 1508, 15 andar Centro,Campos dos Goytacazes / RJ	20
		Cabo Frio	Arraial do Cabo Morro do Miranda, S/N, Bairro Álcalis, Município Cabo Frio / RJ	20
		Macaé	Macaé, R. Jorn. Carlos Lacerda, S/N, Morro Santana, Macaé / RJ.	20
		Rio de Janeiro	Estádio do Engenhão	20
		Rio de Janeiro	Estádio do Maracanã	20
		Rio de Janeiro	Estrada da torre, sem número - Torres do Mendanha – Parque de Transmissores	10
		Rio de Janeiro	Sumaré – Estrada do Sumaré	537
	SP	São Paulo	Av. Mofarrej, 1200 - Vila Leopoldina	3.253
		São Paulo	Av. Doutor Arnaldo Nº 1761, Bairro Sumaré	92
		Marília	Av. Nossa Senhora Aparecida Nº 128, Bairro Quarto Centenário	20
	Total			43.798

CEDIDOS:

Região	UF	Cidade	Endereço	Quantidade aproximada de Bens por Localidade
Centro-Oeste	GO	Catalão	São Vicente do Araguaia, 40 - Santo Antonio- INA TELECOM LTDA	2
	GO	Goiania	Campus Samambaia - Prédio da Reitoria. - Goiânia - Goiás - Brasil - Rádio da UFG	1
	MT	Cuiabá	Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 - Boa Esperança - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT - MT	62
Nordeste	BA	Salvador	R. Pedro Gama, 413 - Federação - INSTITUTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IDERB	1
	PB	João Pessoa	Cidade Universitária, s/n - Castelo Branco III - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB - PB	41
	RN	Natal	Avenida Hermes Fonseca - s/n Museu Camara CA - Lagoa Nova - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	40
	PE	Recife	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE - PE	63
	SE	São Cristóvão	Av. Marechal Rondon, s / n - Jd. Rosa Elze - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFSE - SE	2
Norte	AC	Cruzeiro do Sul	Tv Mário Lobão, 81, Centro - FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS	2
	RR	Boa Vista	Av. Cap. Ene Garcês, 2413 - Aeroporto - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR - RR	16
Sudeste	ES	Vitória	Av. Nossa Senhora da Penha - 2141 Santa Luiza - RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPIRITO SANTO - RTV/ES	2
	MG	Belo Horizonte	Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG - MG	2

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Coordenação de Comunicação Social - EBC]

[Handwritten date: 17/04/2019]

[Handwritten initials: 17]

Região	UF	Cidade	Endereço	Quantidade aproximada de Bens por Localidade
		Pouso Alegre	Rua Coronel José Inacio, 96 - Santa Cruz - FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAISO - RADIO PARAISÓPOLIS	1
Sul	PR	Curitiba	R. Júlio Perneta, 695 - Mercês - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	3
		Curitiba	R. Ébano Pereira, 240 - Centro - SECRETARIA DE CULTURA /PR	2
	RS	Santa Catarina	R. Eng. Agrônômico Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade, Florianópolis – UFSC	38
	RS	Santa Maria	Av. Roraima, 1000 - 7 - Camobi - UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA - UFSM – RS	4
Total				282

[Signature]

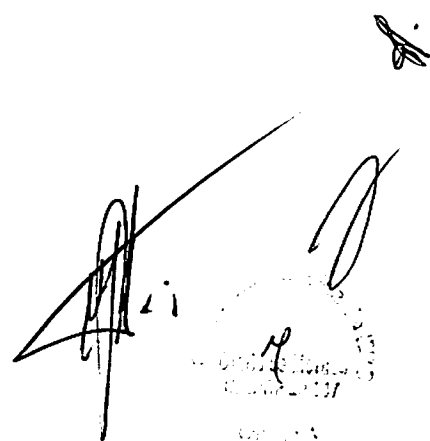
100-443886-100

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA COM SALDOS FÍSICOS E CONTÁBEIS DA CONCILIAÇÃO

LEVANTAMENTO FÍSICO (INVENTÁRIO)			BASE CONTÁBIL (ATIVO)			QUANT CONCILIADA NO COTEJAMENTO	QUANT SOBRA FÍSICA	QUANT SOBRA CONTÁBIL	RECOMENDAÇ ES PARA A SOBRA
CONTA CONTÁBIL	QUANT.	DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL	QUANT.	DESCRIÇÃO				
TOTAL DE BENS INVENTARI ADOS		_____	TOTAL DE BENS REGISTRAD OS NO ATIVO		_____	_____	_____	_____	_____

em branco

Handwritten signature and stamp. The signature is written in black ink. Below it is a circular stamp with text inside, which is partially obscured by the signature.

ANEXO III

PLANILHA PARA IMPORTAÇÃO DE DADOS DO INVENTÁRIO PARA O SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE (EBC)

Esta planilha deverá conter mínima e obrigatoriamente, as seguintes informações:

Nº	Bens Móveis
1	Conta Contábil
2	Número de Plaqueta Antiga
3	Número de Plaqueta Nova
4	Descrição do Bem
5	Marca
6	Modelo
7	Nº de Série
8	Classificação conforme encarte H Inventariar Localizado Etiqueta não correspondente Correção não correspondente Sobra física Conciliado Terceiro Sobra contábil
9	RP Conciliação
10	Recomendações para a sobra
11	Estado de Conservação
12	Órgão de Origem
13	Unidade Administrativa
14	Localização Física
15	Matrícula do Responsável
16	Nome do Responsável
17	Valor de Aquisição
18	Taxa de Depreciação Anual
19	Valor a Depreciar

em branco

10
Cópia do Processo
CAS/DI 2º 337

CC:JU

ANEXO IV

PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA APLICAÇÃO DO TESTE DE RECUPERABILIDADE

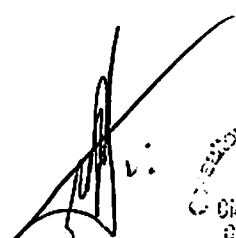
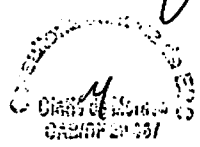
Esta planilha deverá conter mínima e obrigatoriamente, as seguintes informações:

Nº	RP ANTIGO	RP NOVO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO	VALOR AVALIADO	IMPAIRMENT TEST	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

Resumo:

Nº DA CONTA	CONTA CONTÁBIL	IMPAIRMENT TEST
123.11.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	
123.11.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	
123.11.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	
123.11.01.03	EQUIPAM/UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTO, LAB	
123.11.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC	
123.11.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
123.11.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
123.11.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	
123.11.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	
123.11.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	
123.11.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OF	
123.11.01.25	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIV	
123.11.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	
123.11.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	
OUTROS	OUTROS	
Total Geral		

em branco



007-15

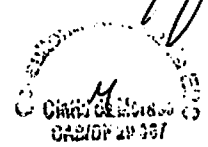
ANEXO V

PLANILHA PARA IMPORTAÇÃO DE DADOS DO TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA O SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA EBC

Esta planilha deverá conter mínima e obrigatoriamente, as seguintes informações:

Nº	Bens Móveis	Bens Intangíveis
1	Conta Contábil	Registro Antigo
2	Número de Plaqueta Antiga	Registro Novo
3	Número de Plaqueta Nova	Codificação
4	Descrição do Bem	Conta Sintética
5	Marca	Codificação
6	Modelo	Conta Analítica
7	Nº de Série	Descrição
8	Estado de Conservação	Valor de Avaliação
9	Órgão de Origem	Amortização acumulada
10	Unidade Administrativa	Valor a Amortizar
11	Localização Física	Status
12	Matrícula do Responsável	
13	Nome do Responsável	
14	Valor de Aquisição	
15	Valor Residual Mínimo	
16	Vida Útil	
17	Valor do Bem Novo	
18	Índice do Estado de Conservação	
19	Valor Justo	
20	Vida Útil Atual	
21	Taxa de Depreciação Anual	
22	Valor a Depreciar	
23	Valor a Depreciar no Ano	

em branco



CO-ETICA

ANEXO VI

GUIA DE APOIO METODOLÓGICO

Este guia contém as principais definições que devem ser observadas e contempla o mínimo de ações esperadas para apoio à execução do inventário e seu cotejamento. O guia pode ser aprimorado e evoluído em conjunto com a **CONTRATADA** (_____), permitindo incluir, alterar e excluir itens desde que acordado e autorizado formalmente com a **CONTRATANTE** (EBC).

As ações aqui presentes não anulam ou isentam outras ações, atividades e processos previstos neste Contrato e seus demais documentos anexos.

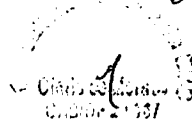
SITUAÇÃO	AÇÃO
1 Localizado bem somente com plaquetas CONTRATANTE (EBC)	1. Tirar, no mínimo, uma foto do bem e uma foto da(s) plaqueta(s); 2. Classificar o estado físico do bem; 3. Determinar sua localização física; 4. Informar seu detentor; 5. Determinar se a descrição, modelo, marca, número de série, cor e demais atributos estão bem descritos e coletá-los caso não existam na planilha inicial, ou, complementá-los caso exista; 6. Caso o registro de patrimônio exista na planilha inicial e seja identificado como o bem cadastrado, classificar como "LOCALIZADO"; 7. Caso o registro de patrimônio exista na planilha inicial e NÃO seja identificado com a descrição do bem localizado: 1. Etiquetar o bem com uma nova plaqueta e retirar a plaqueta antiga; 1. Classificar o bem com o número de patrimônio da plaqueta antiga como "ETIQUETA NÃO CORRESPONDENTE"; 2. Entregar a plaqueta antiga para o Supervisor Regional da CONTRATADA (_____) para encaminhamento ao Preposto que deverá

	proceder com a juntada de todas as plaquetas nesta situação e entregar à equipe de fiscalização do contrato ao final do inventário; 3. Cadastrar os dados do bem encontrado fisicamente em um novo registro de patrimônio de acordo com a plaqueta colocada, com a classificação "CORREÇÃO NÃO CORRESPONDENTE"; 2. Após o fim do inventário, cotejar esses bens conforme sua classificação e de acordo com descrição, modelo, marca, número de série, as fotos do bem e etc: 1. Conciliar os bens classificados como "ETIQUETA NÃO CORRESPONDENTE" com os bens classificados como "SOBRA FÍSICA". 1. Caso seja encontrada semelhança na conciliação, alterar a classificação do bem que está como "SOBRA FÍSICA" para "CONCILIADO", preencher a coluna RP Conciliação com o código do bem que está como "ETIQUETA NÃO CORRESPONDENTE", excluir a linha do bem classificado como "ETIQUETA NÃO CORRESPONDENTE" e informar o procedimento adotado na coluna recomendações para a sobra. 2. Caso não seja encontrada semelhança, não alterar sua classificação; 2. Conciliar os bens classificados como "CORREÇÃO NÃO CORRESPONDENTE" com os bens classificados como "INVENTARIAR" (bens que não foram tratados no inventário); 1. Caso seja encontrada semelhança na conciliação, alterar a classificação do bem que está como "CORREÇÃO NÃO CORRESPONDENTE" para "CONCILIADO", preencher a coluna RP Conciliação com o código do bem que está como
--	---

	"INVENTARIAR", excluir a linha do bem classificado como "INVENTARIAR" e informar o procedimento adotado na coluna recomendações para a sobra. 2. Caso não seja encontrada semelhança, não alterar sua classificação; 3. Proceder com as demais atividades do cotejamento. Atenção: Os bens com a classificação "ETIQUETA NÃO CORRESPONDENTE" poderão ser alvo de apuração de responsabilidade e, por isto, deverão ser esgotadas todas as possibilidades de cotejamento para evitar que esta classificação se mantenha. 8. Caso o registro de patrimônio não exista na planilha inicial: 1. Classificar como "SOBRA FÍSICA"; 2. Preencher o campo recomendação para a sobra com a sugestão de tratamento da CONTRATADA (IBIAEON); 3. Após o fim do inventário, conciliar os bens classificados como "SOBRA FÍSICA" com os bens classificados como "INVENTARIAR" (bens que não foram tratados no inventário): 1. Caso seja encontrada semelhança na conciliação, alterar a classificação do bem que está como "SOBRA FÍSICA" para "CONCILIADO", preencher a coluna RP Conciliação com o código do bem que está como "INVENTARIAR", excluir a linha do bem classificado como "INVENTARIAR" e informar o procedimento adotado na coluna recomendações para a sobra. 2. Caso não seja encontrada semelhança, não alterar sua classificação; 9. Lançar no sistema as informações coletadas; 10. Enviar um e-mail para o detentor com o Termo de Inventário e Responsabilidade Geral para impressão,
--	--

		aguardar a impressão pelo detentor e coletar a sua assinatura.
2	Localizado bem com plaqueta de terceiros	1. Tirar, no mínimo, uma foto do bem e uma foto da plaqueta; 2. Classificar o estado físico do bem; 3. Determinar sua localização física; 4. Informar seu detentor; 5. Caso exista plaqueta EBC, informá-la no campo RP Novo; 6. Determinar a descrição, modelo, marca, número de série, cor e demais atributos e coletá-los; 7. Classificar o bem como "TERCEIRO"; 8. Preencher o campo recomendação para a sobra com a sugestão de tratamento da CONTRATADA (_____); 9. Lançar no sistema as informações coletadas; 10. Enviar um e-mail para o detentor com o Termo de Inventário e Responsabilidade Geral para impressão, aguardar a impressão pelo detentor e coletar a sua assinatura.
3	Localizado bem sem plaqueta	1. Verificar se o bem é pessoal e não o sendo, continuar com as ações; 2. Tirar, no mínimo, uma foto do bem e uma foto da plaqueta; 3. Classificar o estado físico do bem; 4. Determinar sua localização física; 5. Informar seu detentor; 6. Determinar se a descrição, modelo, marca, número de série, cor e demais atributos estão bem descritos e coletá-los caso não existam na planilha inicial, ou, complementá-los caso exista; 7. Etiquetar o bem com uma nova plaqueta; 8. Classificar como "SOBRA FÍSICA"; 9. Preencher o campo recomendação para a sobra com a sugestão de tratamento da CONTRATADA (_____); 10. Após o fim do inventário, conciliar os bens classificados




0032/2019

		como "SOBRA FÍSICA" com os bens classificados como "INVENTARIAR" (bens que não foram tratados no inventário): 1. Caso seja encontrada semelhança na conciliação, alterar a classificação do bem que está como "SOBRA FÍSICA" para "CONCILIADO", preencher a coluna RP Conciliação com o código do bem que está como "INVENTARIAR", excluir a linha do bem classificado como "INVENTARIAR" e informar o procedimento adotado na coluna recomendações para a sobra. 2. Caso não seja encontrada semelhança, não alterar sua classificação; 11. Lançar no sistema as informações coletadas; 12. Enviar um e-mail para o detentor com o Termo de Inventário e Responsabilidade Geral para impressão, aguardar a impressão pelo detentor e coletar a sua assinatura.
4	Sobras contábeis	1. Após o inventário e todo o processo de cotejamento, conciliação e saneamento, os bens que restarem classificados como "INVENTARIAR" deverão ser objeto de nova busca física e: 1. Caso seja encontrado, tratar conforme os itens 1, 2 e 3 deste guia; 2. Caso não seja encontrado: 1. Classificar como "SOBRA CONTÁBIL"; 2. Preencher o campo recomendação para a sobra com a sugestão de tratamento da CONTRATADA (_____); 3. Proceder com a revisita das demais ações de cotejamento, conciliação e saneamento.

em branco



CCP: 03

ANEXO VII

ORDEN DE SERVIÇO

 Empresa Brasil de Comunicação	COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO	Folha
	ORDEM DE SERVIÇO Nº /2019	/
ASSUNTO: Solicitação de Serviço de Inventário Sob Demanda		Vigência:

A Coordenação de Patrimônio, no uso das suas atribuições.

CONSIDERANDO

- A necessidade da realização de inventário eventual;
- O disposto na Norma de Patrimônio – NOR 202;
- O Contrato nº ____/____

RESOLVE:

I – Solicitar o serviço de inventário sob demanda conforme descrito abaixo:

Quantidade de bens	
Localidades	
Cedente	
Cessionário	

Atendimento	Em 1 dia	Em até 2 Dias	A partir de 2 dias

Detalhe da Demanda

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília de de 2019.

Coordenação de Patrimônio

[Handwritten signatures and stamps]

em branco





02/2019

ANEXO VIII

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do Contrato, formato xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no Contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

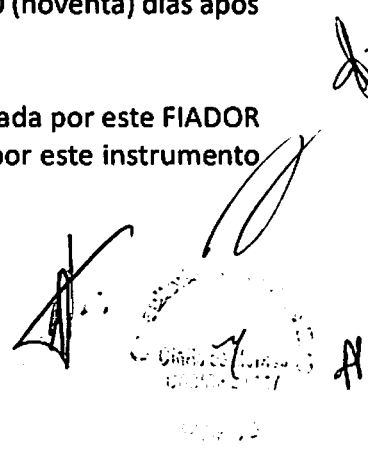
- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) a CONTRATADA (IBIAEON);
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) pela CONTRATADA (IBIAEON) decorrente de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA (IBIAEON).

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do Contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do Contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE (EBC).

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a CONTRATANTE (EBC).

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There are several ink marks, including what appears to be a signature and some official stamps or initials.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

UNITED STATES DISTRICT COURT
DISTRICT OF COLUMBIA

Processo EBC
nº 1010/2019

Folha:

EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019

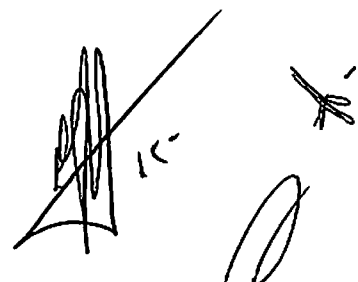
69

ANEXO IX

PROPOSTA DA CONTRATADA (IBIAEON)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a signature that appears to be 'A. S.', a signature that appears to be 'P.', and a signature that appears to be 'J.'.

em branco

Handwritten signature and initials in the bottom right corner. The signature is a stylized, cursive name, and the initials are a simple 'K' or 'L' followed by a small mark.



IBIAEON

Contabilidade, Consultoria Patrimonial,
Avaliações e Informática Ltda. - EPP

www.ibiaeon.com.br

CNPJ: 07.760.399/0001-58

ENCARTE B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019					
DADOS DO LICITANTE					
DENOMINAÇÃO:	IBIAEON Contabilidade, Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda. - EPP				
ENDEREÇO:	Avenida Dr. Hugo Beolchi, nº 445 – Conj. 91 - Vila Guarani - São Paulo/SP				
CEP:	04.310-030	FONE:	(11) 5015-5555	FAX:	(11) 5015-5577
E-mail:	licitacoes@ibiaeon.com.br	Inscrição Estadual:	147.394.558.113	CNPJ:	07.760.399/0001-58
Dados Bancários:	Banco do Brasil	Agência:	1744-2	Conta Corrente:	1452-4
Nome:	Amarildo Marques	RG:	M-7.033.022	CPF:	787.102.866-91
Nacionalidade:	Brasileiro	Profissão:	Téc. Contabilidade	Estado Civil:	Casado
Endereço:	Rua Coriolano Durand, 1047 – Apto. 62 – V. Santa Catarina – São Paulo/SP				

OBJETO:

A.1. Contratação de serviços de inventário físico e avaliação patrimonial para a atualização da base de dados e identificação dos bens do ativo imobilizado e intangível que constituem o acervo patrimonial da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, compreendendo os seguintes serviços:

A.1.1. Inventário de bens móveis anual compreendendo todos os bens em uso, cedidos ou destinados ao desfazimento;

A.1.2. Inventário de bens móveis sob demanda de determinados bens em uso, cedidos ou destinados ao desfazimento quando identificada a necessidade do serviço pela contratante;

A.1.3. Avaliação Patrimonial dos bens móveis inventariados e dos bens intangíveis, com a utilização do conceito de teste de recuperabilidade (impairment test) na forma disciplinada pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.700/2017, pronunciamentos correlatos emitidos pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis específicos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e demais instrumentos legais aplicáveis à matéria.



IBIAEON

Consultoria Patrimonial
Avaliações e Informática

www.ibiaeon.com.br

CNPJ: 07.760.399/0001-58

Execução de Serviços, de natureza eventual, para prestação de Inventário anual e inventário sob demanda;			
Categoria	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
	Estimada de bens (anual)		
Inventário Anual	44080	R\$ 5,00	R\$ 220.400,00
Inventário Sob Demanda	44080	R\$ 4,90	R\$ 215.992,00
Teste de Recuperabilidade	46634	R\$ 5,00	R\$ 233.170,00
TOTAL			R\$ 669.562,00

VALOR TOTAL GLOBAL PROPOSTO É DE: R\$ 669.562,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos.

OBSERVAÇÕES:

- Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, material, despesas administrativas, estadia, seguro, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral cumprimento do objeto da presente licitação.
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- Declaro que concordamos com todos os termos do Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

07.760.399/0001-58

IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Inscrição Estadual nº 13.080.000-00
Inscrição Municipal nº 13.080.000-00

CEP: 04000-000

IBIAEON Contabilidade, Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda - EPP.

Amarildo Marques

Diretor Executivo

REGISTRO APOSTILAR

Registra-se, os dados dos representantes legais da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** que, de acordo com a Portaria-Presidente nº 634, de 03/09/2019, e Portaria-Presidente nº 655, de 12/09/2019, substituem, em suas assinaturas no **Contrato de Prestação de Serviços de Inventário Físico e Avaliação Patrimonial EBC/COORD-CM/Nº 0032/2019**, Processo nº 1010/2019, o Diretor-Geral e o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas:

Onde se lê:

Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Leia-se:

Diretor-Geral Substituto, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Onde se lê:

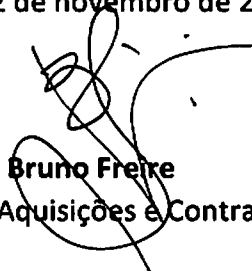
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Leia-se:

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Contrato acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 12 de novembro de 2019.



Bruno Freire

Gerente de Aquisições e Contratações

em branco